

Clean Medical Comércio e Locação de Equipamentos Hospitalares S.A.

CNPJ/ME nº 11.957.593/0001-03 - NIRE nº 3530058525-9

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local: 08/04/2026 às 11h00, na sede da sede social. Presença: Totalidade. Mesa: Presidente - Sr. Lucas Eduardo Meneguetti, Secretário - Sr. Estevan Taguchi. Publicações: Dispensa. Ordem do Dia: (i) redução de capital social; (ii) restituição proporcional aos acionistas; e (iii) consolidação do Estatuto Social. Deliberações: 1) Aprovada a redução de capital social da Companhia, em R\$ 3.339.426,00, passando do valor atualmente fixado em R\$ 35.575.864,00, para R\$ 32.236.438,00, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social. 1.1. Diante da redução apontada, observa-se a redução do número de ações, da seguinte maneira: Capital social atual: R\$ 35.575.864,00. Redução aprovada: R\$ 3.339.426,00. Capital após redução: R\$ 32.236.438,00. Total de ações atual: 31.999.922. Percentual de redução: 9,3668%. Ações canceladas: 3.003.761. Total de ações após redução: 28.996.181. 1.2. A redução será realizada mediante restituição proporcional aos acionistas permanecendo inalterada a participação percentual dos acionistas no capital social. 1.3. Fica a administração autorizada a promover a publicação do aviso aos credores, nos termos do art. 174 da Lei nº 6.404/1976, bem como a praticar todos os atos necessários ao cumprimento do prazo legal de 60 dias para eventual oposição, procedendo ao arquivamento do presente ato e da alteração estatutária após o decurso do referido prazo, se inexistente oposição ou após sua regular solução. 1.4. FORMA, PERIODICIDADE E CRONOGRAMA DA RESTITUIÇÃO DE CAPITAL AOS ACIONISTAS - Em decorrência da redução de capital social aprovada nos termos dos itens anteriores, os acionistas deliberam que a restituição dos valores correspondentes à redução de capital será realizada de forma proporcional à participação de cada acionista, permanecendo inalteradas as respectivas participações percentuais no capital social da Companhia. 1.4.1. A restituição do capital ocorrerá em 4 (quatro) pagamentos anuais, de forma trimestral, a serem realizados nos meses de abril, julho, outubro e dezembro, observado o prazo legal para oposição de credores previsto no artigo 174 da Lei nº 6.404/1976 e a efetiva disponibilidade financeira da Companhia. 1.4.2. Farão jus aos valores restituídos os acionistas constantes da base acionária da Companhia na data da deliberação da redução de capital. 1.4.3. Fica expressamente consignado que os valores ora pagos não possuem natureza de dividendos, lucros ou rendimentos, tratando-se exclusivamente de restituição de capital social, nos termos da legislação societária aplicável. 1.4.4. Consigna-se, ainda, que não haverá distribuição de dividendos no exercício social de 2026, sendo os pagamentos ora aprovados restritos à presente operação de redução de capital. 1.4.5. Fica a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários à implementação desta deliberação, inclusive operacionalização dos pagamentos trimestrais, definição de datas exatas de pagamento e meios de restituição aos acionistas. 2. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, neste ato, segue o Estatuto Social consolidado. 2. Consolidação do Estatuto Social. Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede e Prazo de Duração - Cláusula 1ª - A Sociedade por ações denomina-se Clean Medical Comércio e Locação de Equipamentos Hospitalares S.A., e rege-se a partir do presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei nº 6.404/76, conforme alterada e em vigor ("Lei das S.A.s"). Parágrafo Único - A Companhia poderá, para todos os fins, adotar o nome fantasia de "Clean Medical Comércio" Cláusula 2ª - A Companhia tem matriz em São Paulo - SP, na Rua Adélio da Fontoura, nº 543, anexo 511, Jardim Jabaquara, e as seguintes filiais: a) Rua Carmelitas, n. 168, conjuntos 51/52, bairro Jabaquara, em São Paulo - SP, CNPJ/ME nº 11.957.593/0003-67 (denominada Filial Administrativa); b) Rua Charles Darwin, n. 256, andar térreo, Vila Saitúa Catarina, em São Paulo - SP - CNPJ nº 11.357.593/0004-48, (denominada FILIAL GALPÃO). Parágrafo Único - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Cláusula 3ª - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Do Objeto Social - Cláusula 4ª - A Companhia tem por objeto social: Matriz: a) Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; b) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos médico-hospitalares; c) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; d) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador; e) Manutenção e assistência técnica de equipamento médico-hospitalares, aparelhos eletrodinâmicos, eletroterapêuticos e de irradiação; f) Intermediação de negócios e g) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Filial Administrativa. h) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Filial Galpão. i) Armazéns Gerais e emissão de warrant; j) Transporte de cargas, exceto produtos perigosos; k) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. Capítulo III - Do Capital Social - Cláusula 5ª - O capital social da Cia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 32.236.438,00 dividido em 28.996.181 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º - A Cia poderá aumentar o seu capital em até 3.200.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal mediante aprovação pelo Conselho de Administração, independentemente de reforma do Estatuto Social. Parágrafo 2º - É vedada a emissão, pela Cia, de partes beneficiárias. Cláusula 6ª - As ações são indivisíveis em relação à Cia e cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral. Capítulo III - Administração - Cláusula 7ª - A Cia será administrada por um conselho de administração e por uma diretoria com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 dias contados da data de sua eleição, e permanecerão no exercício dos seus cargos até a investidura dos administradores que os substituíam, nos termos da lei e deste Estatuto. Seção I - Conselho de Administração. Cláusula 8ª - O Conselho de Administração é composto por até 06 membros, pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo 1º - Competirá a qualquer membro do Conselho Administração convocar as reuniões do Conselho por qualquer meio escrito que permita a confirmação do recebimento, enviada aos Conselheiros e aos acionistas, com 05 dias de antecedência em primeira ou segunda convocação, a qual deverá conter o dia, hora, local e a agenda da ordem do dia, bem como uma descrição detalhada, acompanhada da documentação de suporte dos assuntos a serem deliberados na reunião. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do presente Artigo. Parágrafo 2º - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração coordenar os trabalhos de cada reunião, devendo indicar o secretário. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas por qualquer outro membro presente do Conselho de Administração, a quem caberá indicar o secretário. Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local, conforme determinado conjuntamente por todos os membros do Conselho de Administração. Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença do número de Conselheiros exigidos para sua deliberação válida. Parágrafo 5º - Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Cia. Parágrafo 6º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que o conselheiro que participa remotamente será considerado presente à reunião, inclusive para fins de instalação, e esta será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. Cláusula 9ª - Exceto nos casos específicos previstos no Estatuto Social da Cia ou no acordo de acionistas arquivado em sua sede, as deliberações do Conselho de Administração da Cia serão aprovadas pela maioria simples de seus membros, observado que em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração com relação a matérias que não exijam maioria qualificada, nos termos da Cláusula 10 abaixo, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. Cláusula 10ª - As seguintes matérias dependerão do voto favorável de 4 conselheiros para serem aprovadas, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social da Cia: a) Fixação da orientação geral dos negócios da Cia; b) Aprovação e alteração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia e de suas Subsidiárias; c) Escolha e demissão dos auditores independentes e o encerramento do exercício financeiro; d) Fixação das atribuições dos Diretores da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social; f) Celebração, alteração ou rescisão de contratos e/ou acordos de natureza financeira, incluindo, mas não limitado, a empréstimos, antecipação de recebíveis e arrendamento financeiro pela Cia e/ou suas Controladas, que resultem em um nível de endividamento da Cia superior a duas vezes o EBITDA da Cia no exercício social em curso; g) Criação de ônus sobre bens e ativos da Cia, caso o valor total dos bens e ativos a serem onerados seja superior a R\$ 1.000.000,00, seja em uma única operação ou em uma série de operações inter-relacionadas; h) Realização de despesas de investimento de capital (capex) e/ou aquisição de quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens (incluindo lucros) pela Cia ou suas Controladas, com valor individual ou agregado superior a R\$ 2.000.000,00, seja em uma única operação ou em uma série de operações inter-relacionadas; i) Transferência de quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens da Cia ou suas Controladas, com valor individual superior a R\$ 1.000.000,00, em uma única operação ou em uma série de operações inter-relacionadas, exceto com relação à transferência de ativos no curso normal dos negócios e em contraprestação à aquisição novos pela Cia; j) Concessão, pela Cia ou por suas Controladas, de qualquer mútuo, empréstimo ou adiantamento a qualquer terceiro, exceto com relação a adiantamento a fornecedores realizados no curso normal dos negócios; k) Aquisição, transferência ou oneração de Participações Societárias em outras Pessoas, bem como a participação da Cia, direta ou indiretamente, em consórcios, joint ventures, sociedades em conta de participação ou outras formas de investimento em associação societária; l) A celebração, alteração ou rescisão, pela Cia, de acordos de quotistas ou acionistas, acordos de voto ou outros acordos que, de qualquer forma, regulem o exercício do direito de voto, a administração ou o exercício do poder de controle ou a transferência de Participações Societárias; m) Constituição de sociedades, no Brasil e no exterior, pela Cia ou suas Controladas; n) Aumento de capital social da Cia dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social; o) Prestação de garantia em favor de terceiros pela Cia e/ou qualquer de suas Subsidiárias; p) Celebração, alteração ou rescisão de contratos e/ou acordos, de natureza não financeira, e que tenham por objeto a assunção de obrigações pecuniárias pela Cia em valor superior a R\$ 250.000,00; r) Celebração, alteração ou rescisão de contratos e/ou acordos que contenham: (i) disposições que, de qualquer forma, restrinjam o direito ou a liberdade da Cia de envolver ou concorrer com qualquer negócio ou com qualquer Pessoa em qualquer área; ou (ii) que tenham prazo de vigência superior a cinco anos; s) Contratação de funcionários pela Cia com remuneração individual bruta fixa anual superior a R\$ 250.000,00 ou qualquer alteração na remuneração de funcionários da Cia com remuneração individual bruta fixa anual superior a R\$ 250.000,00, que represente uma variação igual ou superior a 50% da sua respectiva remuneração anual; t) Definição e alteração de plano de bônus para funcionários da Cia; u) Início qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral, ou celebração de acordo com relação a qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral envolvendo valor individual superior a R\$ 500.000,00; v) Doação de recursos ou bens da Cia a terceiros em valor superior a R\$ 10.000,00; w) Renúncia a direitos pela Cia em valor superior a R\$ 50.000,00; x) Alteração nas práticas fiscais e contábeis da Cia, exceto conforme exigido por Lei; y) Assunção de dívidas, pela Cia, em favor de terceiros; z) Declaração de dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros arquivados em balanços semestrais ou intermediários, ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em Lei; aa) O licenciamento, a Oneração, Transferência ou a prática de qualquer outro ato que possa facilitar a exploração, por terceiros, de Direitos de Propriedade Intelectual de que a Cia seja titular; bb) A escolha dos advogados, a definição da estratégia de defesa e a celebração de acordos envolvendo demandas relativas a questões relacionadas às leis anticorrupção, questões criminais ou fraude à lei, ou outras questões que possam afetar de forma material e adversamente a imagem e/ou a reputação da Cia, nas quais a Cia esteja no polo passivo; e cc) Orientação do voto da Cia a ser proferido em Assembleias Gerais ou Reuniões de Sócios das Subsidiárias em relação às matérias listadas acima. Parágrafo 1º - Os valores mencionados na Cláusula 10 deverão ser atualizados anualmente com base na variação positiva do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo). Parágrafo 2º - As operações que estejam devidamente previstas do orçamento anual e/ou no plano de negócios em vigor não estarão sujeitas ao quórum qualificado de deliberação previsto na Cláusula 10ª acima. Seção II - Diretoria. Cláusula 11ª - A Diretoria será composta por não 5 membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo ao menos um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, e os demais designados no momento da sua eleição, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Único - No caso de vacância ou impedimento permanente de um dos Diretores, suas funções serão exercidas por outro Diretor, até que novo Diretor seja eleito para ocupar o cargo. Cláusula 12ª - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Cia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo Único - As convocações das reuniões da Diretoria indicarão a ordem do dia e poderão ser feitas por qualquer Diretor, conselheiro ou acionista. Cláusula 13ª - Compete à Diretoria assegurar a regular funcionamento da Cia, bem como assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução ao objeto social e resolvendo os assuntos urgentes a esses aspectos e cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Cláusula 14ª - A Cia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) Do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, agindo em conjunto; ou (ii) De 1 Diretor e 1 procurador regularmente constituído, agindo em conjunto. Parágrafo Único - A Cia poderá ser representada por qualquer Diretor ou 1 procurador regularmente constituído na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Cia, e (ii) representação da Cia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal. Cláusula 15ª - As procurações outorgadas pela Cia deverão ser sempre assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, e, salvo as destinadas à atuação em juízo: (i) deverão ter um prazo de validade determinado, não superior a 01 ano, (ii) será vedado seu substabelecimento. Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da autorização respectiva. Cláusula 16ª - Os Diretores receberão a remuneração fixada pelo Conselho de Administração e de acordo com os critérios estabelecidos em Lei. Cláusula 17ª - Em linhas gerais e de forma a complementar às regras estabelecidas neste Estatuto Social, a Assembleia Geral e o Conselho de Administração deverão deliberar sobre as funções da Diretoria atribuindo-lhes competência e áreas de atuação, porém sempre de forma a não impedir a substituição de um Diretor por outro, independentemente de qualquer formalidade, para não obstar a boa administração da Cia. Cláusula 18ª - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Cia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, excetuando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas, pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, coligadas ou associadas. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Cláusula 19ª - A Cia poderá ter um Conselho Fiscal não

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 01/05/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

